

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 12/04/2000

*Stamir Pinheiro Lima*  
 **Stamir Pinheiro Lima**  
 Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº DE**

**(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

LIDO  
 Em 12/04/2000

PL 1188/2000 Plenário

**Dispõe sobre o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços pelo Governo do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O Governo do Distrito Federal efetuará o pagamento aos fornecedores e/ou prestadores de serviços nas instituições bancárias por eles indicadas.

Parágrafo único – A indicação da instituição bancária, número de agência e conta corrente constará, obrigatoriamente, do contrato elaborado pelo Governo do Distrito Federal para ser firmado com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1188 / 2000
Fls. n.º 01 BIA

Buscamos com o presente Projeto de Lei facilitar a vida de inúmeras empresas que contratam com o GDF, as quais, mesmo contra a sua vontade, estão obrigadas a receber pelos produtos que fornecem ou pelos serviços que prestam ao GDF na instituição bancária por ele indicada, no caso o Banco de Brasília S/A – BRB.

Ora, é sabido que muitas dessas empresas mantêm o volume maior de sua movimentação financeira em outras instituições bancárias, tendo em vista que na maioria das vezes são elas que prestam-lhes o socorro nos momentos de dificuldade, daí também a necessidade de receberem pelo fornecimento de produtos ou pela prestação de serviços nas instituições que elas indicarem no contrato firmado com o GDF, como forma de compensação pelo auxílio prestado.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.000

*César Lacerda*  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**

Autor